

Em 27/03/01
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PLC 942 /2001

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAFE CCJ
Em 28/03/01

*Dispõe sobre a desafetação
e destinação da Área Especial n.º 6, da
QNM 34, RA III – Taguatinga e dá
outras providências.*

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 6, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, para os usos institucional/culto/templo religioso e institucional/social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências para regularizar a área do caput, criará a unidade imobiliária correspondente e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de doação com encargos de que trata a Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, da área pública de que trata esta lei, com a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia, instituição filantrópica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 942 01
n.º 01

Art. 4º Como contrapartida à doação da área objeto desta lei, a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia obriga-se a prestar, pelo prazo de cinco anos, as atividades de assistência social, gratuitamente à comunidade, resguardada a sua capacidade de atendimento.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput será oferecida de forma continuada, independente de prazo, ao menor reconhecidamente carente.

Art. 5º O inadimplemento das condições estabelecidas no artigo 4º implicará rescisão do contrato de doação de que trata esta lei, bem como a reversão do respectivo bem ao patrimônio público.

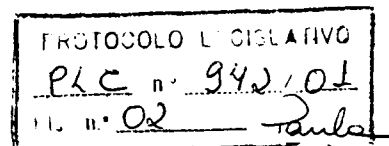
Art. 6º Os requisitos relativos à personalidade jurídica e habilitação da entidade beneficiária serão comprovados perante o órgão competente do Poder Executivo, até a assinatura do instrumento de doação com encargos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção da sede para a Loja Maçônica Solidariedade de Ceilândia, atualmente instalada, precariamente, na Área Especial 1, da QNM 34, compartilhando-a com a Associação de Deficientes. Com a obtenção de uma área maior, a Loja Maçônica irá intensificar as atividades sociais, como já o faz em outras localidades, beneficiando a comunidade da Expansão da M. Norte. No ano de 2000, por exemplo, foram realizados cerca de 3.000 atendimentos no Recanto das Emas, entre cursos de alfabetização e profissionalizantes e atendimentos odontológicos.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A área em questão encontra-se ociosa, entre a estação da Telebrasília e um estacionamento de caminhões, sem infraestrutura. As Áreas Especiais localizadas entre a QNM 34 e a Av. Helio Prates ainda não foram regularizadas, apenas a da Telebrasília, que é a de n.º 4 (quatro). Com este projeto, pretende-se regularizar a área n.º 6 (seis) e destiná-la ao uso institucional.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal. De outra parte, estende-se a este caso os benefícios da Lei n.º 2.688, de 12/2/2001, que trata da doação com encargos de áreas públicas para a prestação de atividades sociais de interesse público.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

